



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 1

ERRATA

Verificando erro material no art. 1º da Resolução -TCE nº 04, de 04/06/2014, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

Art. 1º:

Onde se lê:

Fixar a revisão anual de vencimentos dos servidores desta Corte de Contas, a contar de 1º de junho de 2014, com base de cálculo na variação do INPC do período.

Leia-se:

Fixar a revisão anual de vencimentos dos servidores desta Corte de Contas, a contar de 1º de junho de 2014, com base na variação do INPC/junho, qual seja 6,0786%.

Manaus, 9 de junho de 2014

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro- Presidente

ATO N.º 53/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 168/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 28.5.2014, constante do Processo n.º 1728/2014,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente o servidor **AMÂNDIO ANDRADE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 000.389-1A, no cargo de Analista Técnico "A", deste Tribunal, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, enquadrando-se no art. 6º da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 7.257,13 (sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), na forma da Lei n.º 3.857/2013, Classe C, Nível V, Adicional de Risco de Vida, no percentual de 40%, nos termos da Lei n.º 1.762/86, art. 90, VI, no valor de R\$ 2.902,85 (dois mil, novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%, nos termos da Lei n.º 2.531/99, art. 4º, no valor de R\$ 1.451,42 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), e o 13º Salário em parcela única, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 11.611,40 (onze mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos).**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de junho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 59/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.136-8A, do cargo comissionado de Assistente de Procurador-Geral, previsto no Anexo único, da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, contar de 3.6.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreção

Portaria SG n.º 10/2014, de 10 de junho de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos de 16 (dezesseis) lugares para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos de 16 (dezesseis) lugares para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo n.º 1342/2014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS;**
- MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;**

- LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA;**
- OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;**

III – E como Suplentes:

- ALEXANDRE RIBEIRO DO AMARAL e,**
- FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;**

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 2

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 121/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula nº 001.346-3A, **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A, **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula nº 001.727-2A e **NATÁ CONSENTIS HENZEL**, matrícula nº 001.367-6A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II – DESIGNAR os Analistas **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula nº 001.948-8A e **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula nº 001.937-2A, para, no período de **14 a 25/06/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR os Analistas **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.393-5A, para, no período de **14 a 18/07/2014**, fiscalizarem as contas do Município de **Rio Preto da Eva** no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e III e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir

da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores do **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula nº 001.346-3A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula nº 001.948-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 122/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 3

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A e **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula nº 000.427-8A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Boa Vista do Ramos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Fundo Municipal de Saúde;

II – DESIGNAR o Analista **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 001.939-9A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Boa Vista do Ramos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 001.939-9A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 123/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A e **OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 001.892-9A, para, no período de **12 a 29/07/2014**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Carauari**, sob a presidência do primeiro e **Itamarati**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e do Fundo Municipal de Previdência Social de Carauari;

II – DESIGNAR o Analista **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-4A, para, no período de **12 a 29/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Carauari** e **Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 4

E MUNICIPAIS – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 124/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.044-2A e **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, para, no período de **12 a 28/07/2014**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Eirunepé**, sob a presidência do primeiro e **Envira**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A, para, no período de **12 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Eirunepé** e **Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR o Analista **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1A, para, no período de **12 a 19/07/2014**, fiscalizar as contas do exercício de 2013 do Fundo de Pensão e Aposentadoria do Município de **Envira** – FAPENV;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II e 15 (quinze) dias para a Comissão nomeada no item III da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **17 (dezesete)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, assim como o pagamento de **08 (oito)** diárias ao servidor designado no **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 5

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 125/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula nº 000.800-1A, **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 000.255-0A e **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula nº 000.049-3A, para, no período de **16/07 a 02/08/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Fonte Boa e Jutai**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de **16/07 a 02/08/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Fonte Boa e Jutai**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR o Analista **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A, para, no período de **18 a 26/07/2014**, fiscalizar as contas do exercício de 2013 do Regime Próprio de Previdência Social de **Fonte Boa**;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II e 15 (quinze) dias para a Comissão nomeada no item III da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **09 (nove)** diárias ao servidor designado no **item III**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula nº 000.800-1A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor

JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 126/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 001.815-5A, **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A e **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula nº 001.356-0A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Codajás**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 6

II - DESIGNAR a Analista **NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.237-0A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Codajás**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 001.815-5A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.237-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E UNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 127/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 001.348-0A e **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Novo Airão**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II - DESIGNAR o Analista **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Airão**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - DESIGNAR os Analistas **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.393-5A, para, no período de **21 a 25/07/2014**, fiscalizarem as contas do Município de **Novo Airão** no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e III e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores do **item III**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 7

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 128/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A e **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.030-2A, para, no período de **14 a 21/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Urucurituba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II - DESIGNAR o Analista **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 000.799-4A, para, no período de **14 a 21/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Urucurituba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 129/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, **ÉDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A, **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 000.195-3A e **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Nova Olinda do Norte**, sob a presidência do primeiro e **Borba**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR o Analista **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Nova Olinda do Norte e Borba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 130/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 001.347-1A, **JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 000.205-4A e **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, matrícula nº 000.627-0A, para, no período de **15 a 24/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Apuí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II – DESIGNAR o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, para, no período de **15 a 24/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Apuí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 9

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 001.347-1A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 131/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula nº 001.531-8A, **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula nº 001.818-0A e **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 001.387-0A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Humaitá**, objetivando fiscalizar

as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e da Companhia Humaitense de Água e Saneamento Básico - COHASB;

II – DESIGNAR o Analista **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, para, no período de **14 a 25/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Humaitá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora **CLAUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula nº 001.531-8A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 10

P O R T A R I A Nº 132/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula nº 000.384-0A, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A e **MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 000.365-4A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Novo Aripuanã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II - DESIGNAR o Analista **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Aripuanã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula nº 000.384-0A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 134/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula nº 001.803-1A, **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº 001.810-4A e **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº 001.476-1A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Anamá**, sob a presidência da primeira e **Anori**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Anamá** e **Anori**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 11

aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER um adiantamento em favor do servidor **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 135/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula nº 000.572-0A, **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENAÇON**, matrícula nº 000.046-9A e **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Beruri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Fundo Municipal de Previdência Social;

II – DESIGNAR o Analista **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Beruri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 12

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 135/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula nº 000.572-0A, **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 000.046-9A e **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Beruri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Fundo Municipal de Previdência Social;

II – DESIGNAR o Analista **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Beruri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE**

RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 137/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 001.846-5A, **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A e **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 000.274-7A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 13

II – DESIGNAR o Analista **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR os Analistas **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1A e **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A, para, no período de **11 a 15/08/2014**, fiscalizar as contas do exercício de 2013 do Instituto de Previdência e Serviço Municipal – IPSM;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e III e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores designados no **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 001.846-5A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 138/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula nº 001.813-9A, **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A e **RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula nº 001.337-4A, para, no período de **15 a 29/07/2014**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Tapauá**, sob a presidência da primeira e **Canutama**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Canutama;

II – DESIGNAR o Analista **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de **15 a 29/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Tapauá e Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor da servidora **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula nº 001.813-9A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 14

RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 139/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.017-5A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453-7A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 15

PORTARIA Nº 140/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 001.874-0A, **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A e **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, para, no período de **15 a 26/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Juruá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II - DESIGNAR o Analista **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº 001.930-5A, para, no período de **15 a 26/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Juruá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 001.874-0A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº 001.930-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 142/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4A, **ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 000.257-7A e **CLÁUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Itapiranga e Silves**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Itapiranga e Silves**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - DESIGNAR os Analistas **CLÁUDIA REGINA ALVES**, matrícula nº 000.034-5A e **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, para, no período de **14 a 25/07/2014**, fiscalizarem as contas dos Municípios de **Itapiranga e Silves** no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 16

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, assim como o pagamento de **12 (doze)** diárias ao servidor designado no **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**.
01. Data: 04/06/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**.

03. Espécie: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Original por 03 (três) meses.

05. Valor Global: R\$ 257.328,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

06. Prazo: 03 (três) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho nº. 2014 NE00936, de 30 de maio de 2014, no valor de R\$ 257.328,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) para o presente exercício.

Manaus, 04 de junho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 2381/2013 - Prestação de Contas do Sr. Agnaldo Gomes da Costa, Diretor-Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular Com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Gomes da Costa, gestor durante o período, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96.

2. Recomende que a administração do IMDL:

2.1. corrija, sob pena de aplicação das sanções legais, os procedimentos contábeis relacionados às entradas e saídas de caixa, no seguinte sentido;

a) As ordens bancárias de pagamentos só devem ser contabilizadas quando houver o envio do documento à instituição financeira, evitando assim, o registro contábil de pagamentos antes do pagamento em si (pela simples emissão da OB), conforme o princípio contábil da oportunidade, o princípio da transparência e a NBC T 16.5 – Registro Contábil/Item 4, letras “c”, “d” e “i”;

b) Todas as saídas de caixa devem ser contabilizadas no momento de suas ocorrências, mesmo eventuais débitos indevidos em conta bancárias, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, o princípio da transparência e a NBC T 16.5 – Registro Contábil/Item 4, letras “c” “d” e “i”;

c) Todos os ingressos de caixa devem ser contabilizados no momento de suas ocorrências de acordo com o princípio contábil da oportunidade, o princípio da transparência e a NBC T 16.5 – Registro Contábil/Item 4, letras “c” “d” e “i”;

2.2. mantenha, sistematicamente, as disponibilidades financeiras aplicadas (todas as contas bancárias), ressalvados os casos devidamente justificados, inclusive se utilizando de mecanismos como aplicação e resgate automáticos, de modo a garantir a aplicação tempestiva dos recursos e a receita patrimonial possível, sob pena de aplicação do art. 54, III da Lei nº 2.423/96;

2.3. providencie a análise, em final de exercício, dos saldos de empenhos a liquidar, de forma que só conste em Restos a Pagar Não Processados os casos previstos na legislação, sob pena de aplicação das sanções legais;

2.4. indique, em todos os seus contratos, o recurso próprio para toda a despesa; caso a despesa ultrapasse um exercício financeiro, deve indicar sua previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 17

2.5. não utilize o elemento da despesa "93" nas despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício (e sim elemento específico), mesmo nos casos previstos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, conforme prescrito no MCASP/PARTE I – Dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa, sob pena de aplicação das sanções legais;

2.6. exija nota fiscal dos prestadores de serviços, mesmo nos casos de isenção do tributo, visto que isenção de tributo não equivale à isenção de emissão de nota fiscal, tendo em vista a melhor comprovação e transparência da transação;

2.7. providencie o atesto, pelos fiscais dos contratos, em todos os documentos fiscais referentes às despesas realizadas, sob pena de aplicação das sanções legais;

2.8. responda e atenda às solicitações desta Corte de Contas, em atenção aos arts. 33 e 54 (inciso VI) da Lei nº 2.423/96, sob pena de aplicação das sanções legais.

3. Determine que a administração do IMDL:

3.1. tome imediatas providências no sentido do cumprimento do art. 4º da Lei nº 3.493/10, sob pena de aplicação das sanções legais;

3.2. tome imediatas providências no sentido do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), especialmente do art. 8º, § 1º, sob pena de aplicação das sanções legais;

3.3. contabilize – e apresente nos balanços – as disponibilidades bancárias de acordo com o plano de contas, segregando os valores em conta-corrente e os montantes aplicados, em atenção ao princípio da transparência e às normas contábeis (confiabilidade, fidedignidade, utilidade verificabilidade e visibilidade, conforme NBC T 16.5/Item 4, letras c, d, k, l e m), sob pena de aplicação das sanções legais;

3.4. tome imediatas providências no sentido do cumprimento sistemático do disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 2.794/2003, sob pena de aplicação das sanções legais;

3.5. confeccione projetos básicos que possuam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, objeto da inexigibilidade de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em cumprimento ao RT. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;

3.6. justifique os preços de sua dispensa e inexigibilidades, em cumprimento ao art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

3.7. realize despesas mediante prévio empenho, em cumprimento ao art. 60, da Lei nº 4.320/64 (item 3, subitens 19 e 24);

3.8. realize CONCURSO PÚBLICO para admissão de profissionais na área da saúde, assistência social, contabilidade e pessoal da atividade meio em cumprimento ao art. 37, II, CF/88;

3.9. utilize o termo circunstanciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do serviços prestado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita contratado, em cumprimento ao art. 73, da Lei nº 8.666/93;

3.10. cumpra o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.11. abstenha-se de fracionar despesas, em cumprimento da jurisprudência do TCU, Princípio da Eficiência e da legislação em tela (§ 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93);

3.12. atualize as declarações de bens de seus agentes públicos, em cumprimento ao art. 13, da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c as da Resolução TCE nº 15/99, sob pena de aplicação das sanções legais;

3.13. obedeça aos prazos de vigência previstos na Lei nº 2.607/2000.

4. Comunique aos agentes arrecadadores, sejam eles: a Receita Federal, a SEFAZ e a SEMEF, o não recolhimento dos tributos e contribuições, item 6.7 do voto acostado às folhas 1.574/1.643.

POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles:

1. Pela não aplicação de multa ao responsável, Sr. Agnaldo Gomes da Costa, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2. Determine à Secretária do Tribunal Pleno que:

2.1. Encaminhe a atual administração do Instituto da Mulher Dona Lindu, cópias autênticas do Relatório Conclusivo 46/2013 (fls. 1501/1566), do Parecer Ministerial nº 8469/2013 (fls.1568/1570) e do voto do Relator (fls.1574/1643) para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro o cometimento das falhas;

2.2. Adote as providências previstas no art. 162, § 1º do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2030/2009 - Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito Municipal de Maraã, Exercício de 2008.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONSIDERE REVEL o Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Prefeito de Maraã e Ordenador de Despesa no período de 1/1/2008 a 3/4/2008, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2.423/1996.

2. EMITA PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao período de 1/1/2008 a 3/4/2008, de responsabilidade do Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 3º, III, da Resolução nº 9/97-TCE/AM.

3. JULGUE IRREGULARES a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao período de 1/1/2008 a 3/4/2008, de responsabilidade do Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.423/96.

4. CONSIDERE EM DÉBITO o Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 1/1/2008 a 3/4/2008, no valor de R\$ 17.931,81 pela não comprovação da regularidade na aplicação dos recursos envolvidos com referência ao subitem 4.3 (Conservação e Recuperação da Rua Wenceslau de Queiroz) do Relatório Técnico Conclusivo de Vitoria (fls. 1.748/1.773, vol. 9).

5. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado no item 7 do Relatório/Voto aos cofres da Fazenda Pública de Maraã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

6. CONSIDERE REVEL o Sr. Dilmar dos Santos Ávila, Prefeito de Maraã e Ordenador de Despesa no período de 4/4/2008 a 31/12/2008, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2.423/1996.

7. EMITA PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao período de 4/4/2008 a 31/12/2008, de responsabilidade do Sr. Dilmar dos Santos Ávila, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 3º, III, da Resolução nº 9/97-TCE/AM.

8. JULGUE IRREGULARES a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao período de 4/4/2008 a 31/12/2008, de responsabilidade do Sr. Dilmar dos Santos Ávila, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.423/96.

9. CONSIDERE EM DÉBITO o Sr. Dilmar dos Santos Ávila, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 4/4/2008 a 31/12/2008, na ordem de R\$1.236.678,82, resultante da soma de valores cuja regularidade de aplicação não restou comprovada nas obras e/ou reformas consubstanciadas nos subitens 4.4, 4.5, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14 e 4.16 do Relatório Técnico Conclusivo de Vitoria (fls. 1.748/1.773, vol. 9).

10. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado no subitem 31.15 do Relatório/Voto aos cofres da Fazenda Pública de Maraã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

11. RECOMENDE à Prefeitura Municipal de Maraã que observe com maior rigor a legislação pertinente aos temas tratados nos autos.

12. RECOMENDE ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual para que sejam adotadas as medidas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 18

cabíveis à espécie, nos termos do art.114, III, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art.54, XII, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE MULTA no valor total de R\$ 10.960,31 ao Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 1/1/2008 a 3/4/2008, nos moldes discriminados a seguir:

1.1. R\$ 8.768,25 pelas impropriedades consubstanciadas nos itens 1, 2, 3, 14 e 15 da fundamentação do Parecer n. 1.214/2011-MP/ELCM (fls. 454/459, vol. 3), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

2.2. R\$ 2.192,06 pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas, com fulcro no art. 308, I, "a", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, a saber:

a) Notificação n. 013/2012-DCOP (fls. 1.744/1.746, vol. 9);

b) Notificação n. 123/2013-DICAMI (fls. 1.845, vol. 10);

c) Edital de Notificação n. /2013-DICAMI (fls. 1.846, 1.847 e 1.848, vol. 10).

3. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

4. AUTORIZE, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela aplicação ao Senhor Gefferson Almeida de Oliveira, das seguintes multas: - R\$3.289,73, por todas as infrações às normas legais no bojo do Relatório/Voto (itens 1, 2, 3, 14 e 15) configuradas como ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; - R\$1.644,89, em razão do não-atendimento, no prazo fixado, a diligência ou recomendação do Tribunal.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE MULTA no valor total de R\$ 30.688,85 ao Sr. Dilmir dos Santos Ávila, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 4/4/2008 a 31/12/2008, nos moldes discriminados a seguir:

1.1. OBS: Neste item foi acolhido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em sessão, pelo Relator - R\$1.096,03 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados, via ACP, ou seja, de abril a dezembro, totalizando o valor de R\$9.864,27, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art.2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

1.2. R\$1.096,03 pelo atraso no encaminhamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marãã, referente ao exercício de 2008, a esta Corte de Contas, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

1.3. R\$1.096,03 por cada semestre em que houve atraso no encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, ou seja, 1º e 2º semestres, totalizando o valor de R\$ 2.192,06, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

1.4. R\$1.096,03 por cada bimestre em que houve atraso no encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, ou seja, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, totalizando o valor de R\$ 6.576,18, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

1.5. R\$8.768,25 pelas impropriedades previstas nas restrições 1, 2, 3, 7, 8, 9, 12 e 13 do Relatório Preliminar n. 320/2009 (fls. 316/362, vol. 2), assim como aquelas consubstanciadas nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da fundamentação do Parecer n. 1.214/2011-MP/ELCM (fls. 454/459, vol. 3), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

1.6. R\$ 2.192,06 pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas, com fulcro no art. 308, I, "a", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, a saber:

a) Notificação n. 012/2012-DCOP (fls. 1.736/1.743, vol. 9);

b) Notificação n. 122/2013-DICAMI (fls. 1.843, vol. 10);

c) Notificação n. 519/2013-DICAMI (fls. 1.849, vol.10);

d) Edital de Notificação n. /2013-DICAMI (fls. 1.846, 1.847 e 1.848, vol. 10).

2. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

3. AUTORIZE, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles:

1. Pela aplicação ao Senhor Dilmir dos Santos Ávila, das seguintes multas: - R\$1.644,89, pela remessa ao TCE dos demonstrativos contábeis ACP/Captura, relativo aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2008, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº 7/2002-TCE; - R\$1.644,89, pelo descumprimento dos artigos 1º e 3º, da Resolução nº 6/2000; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1988 e artigo 52 da LRF; - R\$ 3.289,73, por todas as infrações às normas legais no bojo do Relatório/Voto (itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 12 e 13) configuradas como ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2. Pela exclusão da multa no valor de R\$1.644,89, em razão do não-atendimento, no prazo fixado, a diligência ou recomendação do Tribunal do item 31.12. II do voto do Relator, considerando que a mencionada Prestação de Contas foi remetida a este Tribunal de Contas no dia 01.04.2009, portanto, não ultrapassou 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido no artigo 20, §1º, da Lei Complementar n. 6/1991 c.c o artigo 185, § 2º, inciso IV, "a" do Regimento Interno.

3. Pela exclusão da multa do item "31.12. III" do voto do Relator, considerando que os Relatórios de Gestão Fiscal foram remetidos fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 6/2000-TCE/AM, entretanto, à época, não havia legislação específica no âmbito estadual que determinasse o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, daqueles relatórios, conforme exigência do inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, adiante transcrito: "Art. 5º *Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei; (Grifo nosso)*".

POR MAIORIA, não acolher Voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou para que sejam ressalvadas no julgamento as Prestações de Contas de recursos de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam os artigos 71, inciso VI, e artigo 40, V, das Constituições Federal e Estadual do Amazonas.

PROCESSO Nº 3050/2009 (APENSO AO PROCESSO Nº 2030/2009) - Suposta irregularidade na aplicação de Recursos do FUNDEB no Município de Marãã/AM.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: Conheça a presente Representação para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, com o consequente arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4161/2008 (APENSO AO PROCESSO Nº 2030/2009) - Inadimplência de Dados do Sistema ACP-CAPTURA, referente ao Exercício de 2008.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 19

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: Considere prejudicada a análise dos autos, devendo o mesmo ser arquivado sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 815/2014 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francisca do Nascimento Braga, Professora do Quadro de Pessoal da SEDUC, em face da Decisão nº 1136/2012, TCE- Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3415/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Tome conhecimento do referido Recurso Ordinário e negue-lhe provimento, de modo que seja mantida integralmente a Decisão nº 1136/2012, ficando a cargo do Relator original, o controle sobre o cumprimento da Decisão mantida.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). *Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3776/2013 - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Juvenal Corrêa Lopes Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tefé, Exercício de 2010, em face do Acórdão nº 1282/2012-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5994/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Não tome conhecimento do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Senhor JUVENAL CORREA LOPES FILHO, mantendo, íntegro, o Acórdão nº 174/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado em 22 de janeiro de 2014 e publicado no DOELT/TCE nº 826 de 11/2/2014 que, como cediço, não contém nenhuma obscuridade, contradição ou omissão.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno:

2.1. Dê conhecimento ao patrono jurídico do Senhor JUVENAL CORREA LOPES FILHO;

2.2. Adote as providências previstas no *caput* do artigo 162, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 975/2013 - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Ex-Prefeito de Codajás, referente ao Processo TCE nº 3537/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Não tome conhecimento do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Senhor AGNALDO DA PAZ DANTAS, ex-Prefeito do Município de Codajás, mantendo, íntegro, o Acórdão nº 22/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, prolatado em 29 de janeiro de 2014 e publicado no DOELT/TCE nº 830 de 20/2/2014 que, como cediço, não contém nenhuma obscuridade, contradição ou omissão.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno:

2.1. Dê conhecimento ao patrono jurídico do Senhor AGNALDO DA PAZ DANTAS; 2.2. Adote as providências previstas no *caput* do artigo 162, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4956/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Exercício de 2009, em face do Acórdão nº 184/2013-TCE-TRIBUNAL Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1493/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, conheça o presente Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para:

1. JULGAR Regular com Ressalvas a Prestação da Contas da Câmara Municipal de Manacapuru, no exercício de 2009, tendo como responsável o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso II, e com o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96. 2. MULTAR o responsável, Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no valor de R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), referente a 15% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM nº 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, em razão das irregularidades que permaneceram sem os devidos esclarecimentos, constantes dos itens 5, 15 a 24.

3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

4. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução TCE/AM nº 04/02.

5. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal que:

5.1. Alimente corretamente o Sistema ACP, sobretudo quanto à inserção de decretos suplementares, processos licitatórios, certidões de regularidade fiscal;

5.2. Observe a vedação contida na Constituição Federal e na Resolução nº 5/2008-TCE/AM, adequando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru quanto ao tema.

PROCESSO Nº 2038/2011 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, conheça os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dê provimento para anular o Parecer Prévio nº 030/2013 (fls. 1637/4638) e o Acórdão nº 030/2013 (fls. 1639/1643) e determinar:

1. A devolução dos autos à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAMI, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, localize e faça a devida juntada das justificativas e dos documentos protocolados pelo gestor neste Tribunal de Contas no dia 16/7/2013 (fls. 1716).

2. Caso não sejam localizados os documentos, e considerando que o gestor já apresentou cópia das razões de defesa às fls. 1707/1714 (anexa aos Embargos Declaratórios), que seja concedido novo prazo de 30 (trinta) dias ao responsável, Sr. Adenilson Lima Reis, para reapresentação dos 4 volumes de documentos protocolados em 16/7/2014 (comprovante às fls. 1716), em resposta aos Despachos nº 258/2012 (1588/1591) e nº 2259/2013 (fls. 1599).

3. O encaminhamento à Corregedoria desta Corte, das cópias do processo a partir das fls. 1645, para a devida averiguação da responsabilidade relacionada ao possível extravio de documentos essenciais e indispensáveis aos presentes autos, que, mesmo sendo localizados e tardiamente juntados, ensejarão na reapreciação de atos e retrabalho de setores desta Casa.

PROCESSO Nº 5185/2013 - Embargos de Declaração, em Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra a MANAUSCULT, para apuração de possíveis irregularidades na Contratação Direta da Empresa CLICK INGRESSOS E EVENTOS LTDA.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, conheça os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo *in totum* a Decisão nº 068/2014-TCE-Tribunal Pleno (fls. 63/64), proferida na sessão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 12/3/2014 (fls. 63/64).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 20

PROCESSO Nº 598/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, em face do Acórdão nº 100/2013-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4664/2013.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II, e 62, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 154, *caput*, e parágrafos, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão nº 100/2013-Tribunal Pleno (Processo nº 4664/2013), no sentido de alterar a Decisão nº 678/2013-Primeira Câmara (Processo nº 5879/2011) apenas para excluir a aplicação da multa a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, mantendo-se a ilegalidade das Contratações Temporárias.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Vencidos os Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Érico Xavier Desterro e Silva, que votaram pela decisão anterior do Relator, no sentido de conhecer o presente Recurso, negando-lhe provimento. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 993/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor Professor Doutor da Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1679/2013-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2184/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, conheça o presente Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para tomar sem efeito a Decisão nº 1679/2013-TCE-Segunda Câmara (fls. 180/181, do Processo nº 2184/2011, em apenso), e julgar legal as Admissões dos Professores aprovados no Concurso Público para o cargo de professor, conforme Edital nº 01/2010. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10234/2013 - Denúncia Anônima sobre ocorrência de atraso na folha de pagamento no Município de Novo Airão.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Julgue PROCEDENTE a presente Denúncia com aplicação de multa no valor de R\$ 8.768,25 ao senhor Leosvaldo Roque Miguéis, Ex-Prefeito de Novo Airão com fundamento no artigo 308, VI da Resolução TCE nº 04/2002.
2. Determine que os autos sejam repensados à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão referente ao exercício de 2011.

PROCESSO Nº 10579/2013 - Representação contra o Prefeito do Município de Tabatinga, Sr. Raimundo Carvalho Caldas, por supostas irregularidades que teriam sido cometidas pela Prefeitura, envolvendo dedução nas Parcelas do ICMS, repassadas pelo Governo do Estado.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, julgue IMPROCEDENTE esta denúncia e aplique multa de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) contra o senhor Raimundo Carvalho Caldas, Prefeito de Tabatinga, com fundamento no artigo 308, I, a da Resolução TCE nº 04/2002.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 913/2014 - Informação que aborda a situação do Município de Juruá, em relação ao prazo de envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO (1º e 2º Bimestre) e a Atualização do Portal da Transparência.

DECISÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que concordou com o Despacho prolatado pelo Representante Ministerial, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pelo apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas Anuais do Município de Juruá/AM, referente ao exercício de 2013. Rejeitada a Proposta de Voto do R Vencidos os Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Érico Xavier Desterro e Silva, que votaram acompanhando a Proposta de Voto do Relator pela aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.192,06 e demais providências.

PROCESSO Nº 912/2014 - Informação que aborda a situação do Município de Canutama, em Relação ao prazo de envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO (1º e 2º Bimestre) e a Atualização do Portal da Transparência.

DECISÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que concordou com o Despacho prolatado pelo Representante Ministerial, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pelo apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas Anuais do Município de Canutama/AM, referente ao exercício de 2013. Rejeitada a Proposta de Voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Érico Xavier Desterro e Silva, que votaram acompanhando a Proposta de Voto do Relator pela aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.000,00 e demais providências.

PROCESSO Nº 373/2012 - Prestação de Contas do Sr. Ossias Jozino da Costa, Diretor-Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de COARI-CAESC, referente ao Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Julgue Irregulares a Prestação de Contas da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento - CAESC de Coari, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Ossias Jozino da Costa, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" e "c" do inciso III do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 2.2, 2.12, 2.16.1, 2.19, 2.20 a 2.23, 2.25 a 2.28, 2.30 a 2.32 e 2.34 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto) e de dano ao erário (irregularidades 2.3, 2.10, 2.16.2, 2.17, 2.33, 6.1 a 6.5 dos itens 2 e 6 do Relatório/Proposta de Voto), conforme evidenciam os itens 3, 4, 9, 10, 12, 15 a 22, 24 a 27 e 29 a 33 Relatório/Proposta de Voto.

2. Considere em alcance o Sr. Ossias Jozino da Costa, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento-CAESC de Coari, exercício de 2011, no montante de R\$ 99.726,61 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), em razão da irregularidades apontadas nos itens 4, 9, 10, 16, 17 e 32 do Relatório/Proposta de Voto (irregularidades 2.3, 2.10, 2.16.2, 2.17, 2.33, 6.1 a 6.5 dos itens 2 e 6 do Relatório/Proposta de Voto, em pleno cumprimento aos inciso I, II, IV e VI do art. 304 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM).

3. Aplique ao Sr. Ossias Jozino da Costa, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento - CAESC de Coari, exercício de 2011:

3.1) a multa prevista no inciso I do art. 7º da Resolução nº 10/2012, no valor de R\$ 8.873,37 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), em razão de inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, de balançotes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 21

outros documentos solicitados, conforme evidencia a impropriedade mencionada no item 2 do (impropriedade 2.1 do Relatório/Proposta de Voto);

3.2) a multa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), em razão de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal, conforme evidencia a impropriedade mencionada no item 34 do Relatório/Proposta de Voto (impropriedade 2.35 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto);

3.3) a multa prevista na no inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em razão de graves infrações às normas legais e/ou regulamentares, conforme evidenciam as irregularidades mencionadas no itens 3, 12, 15, 18 a 22, 24 a 27, 29 a 31 e 33 do Relatório/Proposta de Voto (irregularidades 2.2, 2.12, 2.16.1, 2.19, 2.20 a 2.23, 2.25 a 2.28, 2.30 a 2.32 e 2.34 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto).

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que o supramencionado Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Coari do valor declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei nº 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual dos valores relativos às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei nº 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

6. Remeta os autos à Dicrex para que efetue a cobrança executiva administrativa, observando o disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução nº 3/2011-TCE/AM.

7. Autorizar a imediata remessa de cópia da documentação pertinente às irregularidades 2.3, 2.10, 2.16.2, 2.17, 2.33, 6.1 a 6.5 dos itens 2 e 6 do Relatório/Proposta de Voto (relatadas nos itens 4, 9, 10, 16, 17 e 32 do Relatório/Proposta de Voto) ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM).

8. Determine à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

8.1) cumpra os acordos de parcelamento de débitos realizados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

8.2) nas Prestações de Contas futuras, faça constar o parecer da Controladoria Geral do Município de Coari, conforme determina o inciso III do art. 10 da Lei nº 2.423/96;

8.3) envie esforços no sentido de realizar, o mais breve possível, concurso público para preenchimento dos cargos da Entidade;

8.4) envie esforços no sentido de implantar sistema informatizado de controle de material;

8.5) passe a indicar a numeração da nota de empenho em todos os Termos Contratuais firmados;

8.6) efetue controle de ponto de todos os servidores do CAESC;

8.7) observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, da determinação ora veiculada acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE JUNHO DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2159/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria Voluntária.

4- Interessado: Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 580/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 336/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. *Deferimento. Arquivamento.*

8- DECISÃO Nº 183/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1 -Deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à integralidade dos proventos, base de cálculo da última remuneração, bem como o direito à paridade no reajuste dos proventos, de acordo com ficha financeira, Informação da DIRH e Parecer da DIJUR.

8.2- Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, **determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2561/2014 – Representação interposta pelo MPE, por intermédio de seu douto Promotor de Justiça Dr. Ronaldo Andrade, requerendo a sustação de ato ilegal praticado pela Administração Pública e a instauração de Tomada de Contas Especial, consubstanciada na concessão de pensão especial em favor do Sr. Moisés Pantoja de Lima.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2014.

PROCESSO Nº. 2528/2014 — Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 04/2014 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 2494/2014 — Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 097/2014 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE MAIO – 2014

Art. 16 da lei nº 8.666, de 21/06/93

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- CONSUMO					
MCM TECNOLOGIA LTDA. – NE 00843, de 12/05/2014.	Referente à aquisição de material de consumo para complementar o trabalho de implantação de cabeamento elétrico e lógico deste Tribunal de Contas. Abaixo:				
	2 (DUAS) Caixa de cabo U/UTP Gigalan cat. 6, FURUKAMA;	UND	01	1.674,45	1.674,45
	Patch Cord U/UTP Gigalan cat. 6 2,5mt, FURUKAMA;	UND	102	29,94	3.053,88
	Patch Panel Multilan 24 portas cat. 5e, FURUKAMA;	UND	01	320,30	320,30
	20 (VINTE) Espelho de latão 4x2 02 saídas, TRIUNFO;	UND	01	724,50	724,50
	Conector M8v Fêmea Multilan cat. 5e, FURUKAMA;	UND	50	15,60	780,00
	Emenda tipo T para perfilado 38x38, CEMAR;	UND	02	5,25	10,50
	Emenda tipo L 38x38, CEMAR;	UND	04	5,25	21,00
	50 (CINQUENTA) Adaptador para conector M8v Fêmea, PIAL;	UND	01	281,25	281,25
	Espelho para lógica 4x2 02 saídas, PIAL;	UND	20	3,75	75,00
	20 (VINTE) Caixa de embutir gesso cartonado 4x2, TIGRE;	UND	01	67,50	67,50
	Cantoneira zz, CEMAR;	UND	15	1,95	29,25
	Box reto de 1", CEMAR;	UND	04	3,75	15,00
	4 (QUATRO) Tirante de 1/4, CEMAR;	UND	04	25,50	25,50
	Gancho curto para perfilado, CEMAR;	UND	14	2,55	35,70
	4 (QUATRO) Saída lateral de perfilado para tubo de 1", CEMAR;	UND	01	11,70	11,70
	3 (TRÊS) Saída lateral de eletrocalha para perfilado, CEMAR;	UND	01	8,78	8,78
	200 (DUZENTOS) Parafuso s6 com bucha, JOMARC;	UND	01	45,00	45,00
	200 (DUZENTOS) Porca e aruela 1/4, JOMARC;	UND	01	150,00	150,00
		UND	100	2,40	240,00
		UND	01	353,25	353,25
		UND	01	19,12	19,12



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

Ano IV, Edição nº 902, Pág. 24

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS EXPEDIDOS DURANTE O MÊS DE MAIO/2014.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (P.A)	11
NAD'S	31
OFÍCIO EXPEDIDO	06
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	06
MEMORANDO EXPEDIDO	08
REQUISIÇÕES	11
SAIDA DE MATERIAL	370

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Junho de 2014.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIVMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – TCE e art. 97, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-TCE, fica o Sr. Isper Abraham Lima, **Notificado**, para no prazo de 15 (dias), a contar da última publicação deste, a comparecer à Secretaria de Controle Externo da Administração Direta Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada na av. Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10 de Novembro, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, quanto aos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas, referente ao Parecer 6448/2013-MP-FCVM, referentes à Prestação de Contas Anuais do exercício 2011 da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, objeto do Processo 1081/2012 – TCE – AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2014.

Lourival Aleixo dos Reis
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2014-DICAMI

Processo nº 10.292/2013-TCE. Responsável: Sr. Saul Nunes Bermeguy, Ex-Prefeito do Município de Tabatinga. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº. 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. SAUL NUNES BERMEGUY, ex-Prefeito do Município de Tabatinga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155

– Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Denúncia contra o notificado, objeto do Processo nº 10.292/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO LIBANIO CAVALCANTE**, Ex-Secretário Municipal de Educação do Município de Maués, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2671/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 773/2012, referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária, por tempo determinado de servidores para a Prefeitura Municipal de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de junho de 2014

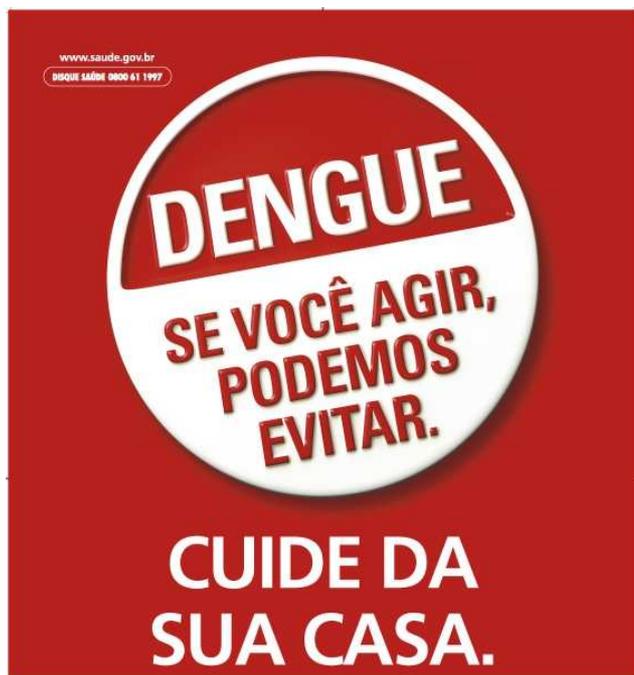
Ano IV, Edição nº 902, Pág. 25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sr. **JOÃO VIGOR DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 975/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5026/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100